



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS  
27/05/2026  
Câmara Municipal de Urandi  
D. Carlos Magalhães Freire

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para delegação da execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Urandi, mediante o regime de concessão ou parceria público-privada (PPP), bem como institui mecanismos de governança e garantias necessários à viabilidade do certame.

A proposta encontra-se fundamentada nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:

### 1. Da Adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei Federal nº 11.445/2007, profundamente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), estabeleceu metas ambiciosas para a universalização dos serviços de saneamento básico, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

A referida norma impõe aos Municípios o dever de garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sob pena de descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A estruturação de concessões e parcerias com o setor privado surge como a alternativa mais célere e eficiente para atrair os investimentos necessários à erradicação de lixões e à implantação de tecnologias modernas de triagem e tratamento.



## 2. Da Gestão Associada e Intermunicipalidade

O projeto prevê a delegação de competências ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão. Tal medida ampara-se no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), visando o ganho de escala e a sustentabilidade econômica dos serviços. A gestão regionalizada é, inclusive, uma diretriz do Novo Marco do Saneamento para viabilizar o atendimento a municípios de pequeno e médio porte

## 3. Dos Mecanismos de Viabilidade Econômica e Garantias

A criação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e do Comitê Gestor (CGPIPPP) visa conferir segurança jurídica e financeira aos investidores, reduzindo o risco do projeto e, conseqüentemente, permitindo a modicidade das tarifas ou contraprestações. A vinculação de receitas para garantia de obrigações pecuniárias respeita o limite constitucional do art. 167, IV, assegurando que o ente municipal honre seus compromissos no âmbito das parcerias.

## 4. Da Declaração de Utilidade Pública por Concessionária

O artigo 4º do projeto autoriza a concessionária a promover desapropriações, o que é plenamente legítimo à luz do art. 31, VI, da Lei Federal nº 8.987/1995, e do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Tal prerrogativa é essencial para que a empresa vencedora possa implantar infraestruturas como estações de transbordo e aterros sanitários com a agilidade que o interesse público exige.

## 5. Dos Incentivos Fiscais e Benefício Social

As isenções de IPTU e ITBI propostas para os bens imóveis vinculados ao projeto visam desonerar a estrutura de custos da concessão. Trata-se de extrafiscalidade tributária voltada à promoção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública, garantindo que o custo tributário não seja repassado ao contribuinte através de tarifas elevadas.



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



### Conclusão

Em suma, o presente Projeto de Lei é medida imperativa para que o Município de Urandi cumpra suas obrigações legais federais, promova a preservação ambiental e garanta um serviço de manejo de resíduos moderno e eficiente para toda a população.

Ante o exposto, solicito o apoio desta Egrégia Câmara para a aprovação da matéria, em regime de urgência, dada a relevância social e ambiental dos serviços em questão.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 26 de maio de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:037105975  
52

Assinado de forma digital  
por WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2026.05.27  
12:30:43 -03'00'

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal